



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

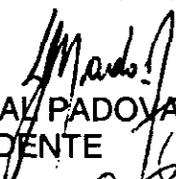
Processo nº. : 10435.000758/00-92
Recurso nº. : 138.851 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
Matéria : IRPJ e OUTROS
Embargante : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/CARUARU - PE
Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE
CONTRIBUINTES
Interessado : MARRON COUROS LTDA.
Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.602

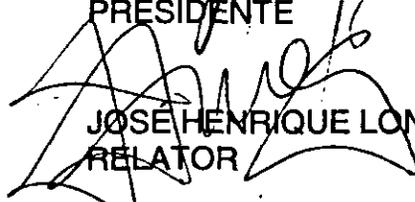
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ERRO NO RESULTADO DE JULGAMENTO – Na situação em que há erro no resultado de julgamento na folha da ementa, deve-se corrigir o que está equivocado.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/CARUARU - PE.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos para fins de constar que o recurso voluntário referente o Acórdão nº 108-08.105, de 01/12/2004, foi integralmente provido, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DORIVAL PADOXAN
PRESIDENTE


JOSÉ HENRIQUE LONGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 30 JAN 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON LÓSSO FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO e JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10435.000758/00-92
Acórdão nº. : 108-08.602
Recurso nº. : 138.851
Embargante : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/CARUARU-PE

RELATÓRIO

O Sr. Chefe da SARAT / DRF / Caruaru (PE) apresentou às fls. 388 manifesto a respeito do suposto erro encontrado no Acórdão 108-08.105, da sessão de 01/12/2004, que deu provimento parcial ao recurso voluntário, tendo em vista que se encontrava em litígio apenas o IRPJ, a CSL e o IRRF do ano 1995, sendo que pelo teor do acórdão todos esses lançamentos foram cancelados.

O tema é de omissão de receitas dos anos de 1995 e 1996, sendo certo que o contribuinte acatou os lançamentos de PIS e COFINS do ano de 1995 e todos do ano de 1996. Assim, teriam restado no contraditório apenas os tributos que foram integralmente cancelados.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10435.000758/00-92
Acórdão nº. : 108-08.602

VOTO

Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

Entendo que assiste razão ao requerente.

O auto de infração é relativo a IRPJ dos anos de 1995 e 1996, com tributação reflexa pelo PIS, COFINS, CSL e IRRF (este último somente em relação a 1995).

Às fls. 245/246, a empresa afirma que com relação aos tributos de 1996 nada tem que opor, e que com relação ao PIS e à COFINS concorda com os valores do auto de infração.

Portanto, deixaram de fazer parte do contraditório: PIS e COFINS de 1995, e todos os tributos de 1996, tendo restado na lide apenas o IRPJ, CSL e IRRF de 1995.

Pois bem, a relatora sorteada acolhera a argumentação relativamente ao IRRF para o fim de cancelá-lo e o relator designado do voto vencedor, subscritor do presente, para o fim de cancelar os lançamentos de IRPJ e CSL.

Isto é, o contribuinte reconheceu parte dos lançamentos e os que permaneceram em litígio, inclusive neste 2º grau de jurisdição, foram cancelados (parte no voto vencido e parte no voto vencedor). Desse modo, o recurso voluntário do contribuinte foi, na verdade, integralmente provido, já que foi-lhe concedido tudo o que pediu.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10435.000758/00-92
Acórdão nº. : 108-08.602

Em face do exposto, acolho a manifestação de fls. 388 como Embargos de Declaração para retificar o Acórdão 108-08.105, de 01/12/2004, para o fim de constar que o recurso voluntário foi integralmente provido para cancelamento dos lançamentos de IRPJ, CSL e IRRF do ano de 1995.

Sala das Sessões - DF, em 11 de novembro de 2005.


JOSÉ HENRIQUE LONGO

